

Concepções de igualdade e cidadania¹

Luís Roberto Cardoso de Oliveira²

Resumo: O artigo discute a relação entre concepções de igualdade e cidadania, chamando atenção para a existência de diferenças significativas na definição da ideia de tratamento igualitário vigente em Estados democráticos contemporâneos, tendo como foco o Brasil. Neste empreendimento, é realçada a importância da articulação entre noções de igualdade, de dignidade e de equidade em cada caso particular, para tornar inteligíveis demandas de respeito e consideração a direitos, assim como a conformação do respectivo mundo cívico, tomado como universo privilegiado para o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Igualdade, Dignidade, Equidade, Cidadania, Brasil.

Abstract: *The article discusses the relation between conceptions of equality and citizenship, drawing on the existence of significant differences in ideas of equality of treatment that have social currency in contemporaneous democratic States, with a focus on the case of Brazil. The argument emphasizes the importance of the articulation between notions of equality, dignity and fairness in each particular case, in order to render meaningful demands for respect and considerateness, as well as to assess the conformation of the respective civic world, taken as the core universe for the exercise of citizenship.*

Key words: *Equality, Dignity, Fairness, Citizenship, Brazil.*

1 Versões preliminares deste texto foram apresentadas em mesa-redonda na ANPOCS em outubro de 2010, com o título “Justiça e Concepções de Igualdade: a tensão brasileira na transição para a democracia”, e em conferência na École des Hautes Études en Sciences Sociales na França, em dezembro de 2010, com o título “Égalité, dignité et équité”. Gostaria de agradecer aos comentários de Carla Teixeira e Wilson Trajano.

2 UnB/InEAC-CNPq.

Nos últimos anos, tenho me preocupado com as limitações da oposição entre modelos igualitários e modelos hierárquicos para compreender os dilemas da cidadania e das demandas por direitos nas democracias ocidentais, cultivando uma perspectiva comparada, ainda que mantendo um foco privilegiado no Brasil. De todo modo, seja para compreender práticas clientelistas ou abusos da pessoalização das relações no espaço público brasileiro (trocas de favor, demandas por privilégios diversas sem respaldo discursivo etc.), seja para compreender demandas de reconhecimento da singularidade cultural/étnica/nacional no espaço público estadunidense ou canadense, a confrontação entre perspectivas igualitárias e hierárquicas se mostrava claramente insuficiente. Argumentava, então, que tanto a percepção de desrespeito a direitos como as dificuldades de legitimação de assimetrias nas sociedades modernas exigiam uma renovação de perspectivas.

Tendo como referência a tensão entre duas concepções de igualdade no Brasil, sugeri, em diálogo com Honneth (2007:115), que a ideia mestra de igualdade de tratamento como principal parâmetro para o exercício da cidadania nas democracias ocidentais talvez não fosse suficiente para elucidar as demandas de respeito a direitos, nem as demonstrações de indignação pela percepção de insulto quando expectativas legítimas de reconhecimento ou consideração a direitos não são observadas. No que se segue, procurar-se-á avançar um pouco na reflexão sobre a relação entre concepções de igualdade e demandas de respeito a direitos, para indicar novas possibilidades de investigação sobre o tema.

Pelo menos desde o trabalho clássico de Marshall (1976) a ideia moderna de cidadania vem sendo caracterizada pela instituição de um status igualitário entre os cidadãos, que desfrutariam dos mesmos direitos no âmbito do que poderíamos chamar de mundo cívico, delimitando o universo onde o princípio do tratamento uniforme teria precedência (Cardoso de Oliveira, 2010). Seja na tradição do republicanismo francês, marcada pela ênfase na indivisibilidade da nação e dos direitos (todos devem ser cidadãos com os mesmos direitos), ou na do liberalismo anglo-americano, orientada pela importância atribuída à universalização de direitos entre os cidadãos. Apesar de guardarem diferenças importantes entre si, as duas vertentes teriam como denominador comum o foco nos direitos individuais e uma visão radical sobre a igualdade de direitos entre os cidadãos.

A propósito, Holston (2008: 39-81) contrasta essas duas tradições com o caso brasileiro. Por um lado, como ele argumenta, na França o princípio da indivisibilidade de direitos foi confrontado no final do século XVIII com o debate sobre a exclusão/inclusão dos judeus no campo da cidadania, e nos Estados Unidos o princípio da universalização de direitos prevalecia com restrições, excluindo negros e indígenas em certa medida até meados do século XX. Por outro lado,

no Brasil pós-escravidão, a cidadania teria tido sempre um status inclusivo, não deixando ninguém de fora, embora os direitos fossem distribuídos de forma diferenciada. Holston contrasta ainda, no caso brasileiro, esta concepção tradicional ou estabelecida (*entrenched*) da cidadania, que dá sustentação à alocação diferenciada de direitos, com uma perspectiva mais recente que demandaria uma distribuição igualitária de direitos, a qual ele caracteriza como marca de uma cidadania insurgente.

*De certa forma, as duas concepções de cidadania caracterizadas por Holston correspondem às duas concepções de igualdade discutidas em minha formulação (Cardoso de Oliveira, 2010), e também estariam em tensão.*³ Entretanto, a meu ver, para uma compreensão adequada das demandas por direitos e das condições para o exercício da cidadania no Brasil ou nas democracias contemporâneas não seria suficiente contrastar as duas concepções, mas seria necessário discutir como elas se articulam. Associando a concepção de igualdade como tratamento uniforme à igualdade de direitos, e a concepção de igualdade como tratamento diferenciado à justificação de privilégios, sugeri que a singularidade brasileira estaria na arbitrariedade da definição entre os campos de vigência das duas concepções, ou de uma certa indistinção entre o exercício de direitos e de privilégios, caracterizando a inexistência de um mundo cívico bem conformado entre nós (Idem). Chamei atenção, inclusive, não apenas para o fato de que nas sociedades com um mundo cívico adequadamente delimitado há maior clareza quanto à precedência do tratamento uniforme no seu interior, mas indiquei também que esta precedência não constitui garantia de respeito a direitos ou ao pleno exercício da cidadania, como a análise do caso do Québec revela (Taylor, 1994; Cardoso de Oliveira, 2002).⁴ Creio que para avançarmos na compreensão do dilema brasileiro ou das demandas por direitos de uma maneira geral seria importante examinar como, em cada situação, as demandas se articulam com noções sobre igualdade, dignidade e equidade.

3 Em outro lugar (Cardoso de Oliveira, 2010), propus a existência de uma tensão entre duas concepções de igualdade no Brasil, respectivamente: (1) a concepção que define a igualdade como tratamento uniforme, dominante em nossa Carta Constitucional de 1988, bem expressa no princípio de isonomia jurídica; e (2) a concepção que define a igualdade como tratamento diferenciado, a qual seria dominante em nossas instituições públicas e no espaço público compartilhado pelos cidadãos, cujo maior símbolo é uma frase de Rui Barbosa — “A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam.” (Barbosa, 1922/1999: 26). Nesta concepção, a realização da igualdade no plano da justiça supõe a relativização ou diferenciação de direitos no plano da cidadania (veja também Teixeira Mendes (2005: 1-33).

4 Nesse sentido, a distinção entre direitos e privilégios não esgota o universo de demandas legítimas por direitos no campo da cidadania, visto que no caso das demandas por reconhecimento do Québec ou daquelas associadas ao multiculturalismo nos Estados Unidos o tratamento uniforme é percebido como discriminador e negador do status igualitário almejado (Cardoso de Oliveira, 2002).

Igualdade, dignidade e equidade

Desde a elaboração de minha tese de doutorado (Cardoso de Oliveira, 1989) tenho me preocupado com a relação entre igualdade de direitos e equidade (*fairness*), e em meus primeiros esforços comparativos chamava a atenção para a indissociabilidade entre o valor de igualdade e noções de equidade no ocidente (Cardoso de Oliveira, 1991). Na mesma direção, vários autores têm insistido na importância da noção de igualdade como um componente central da percepção ou dos ideais de justiça (e.g. Rawls, 1971 e 2001; Boltanski, 1990; Boltanski & Thévenot, 1991; Ricoeur, 2005). Ainda que esta relação entre justiça e igualdade possa ser traçada a Aristóteles, como indica Ricoeur (Idem), ela ganha contornos especiais com o desenvolvimento da ideologia individualista na modernidade (Dumont, 1986). Assim, o status igualitário passa a ser um forte símbolo de equanimidade nas relações sociais e um parâmetro importante para a avaliação das instituições de justiça, sendo a desigualdade, no plano da cidadania, percebida como uma negação da dignidade daquele que não tem o seu *status* igualitário reconhecido. Contudo, como o desenvolvimento da cidadania e a força dos ideais de igualdade no mundo contemporâneo não eliminaram a existência de privilégios (tratamento especial ou diferenciado), ainda que contextualmente justificados e situados fora do mundo cívico em tela, o qual não tem a mesma conformação quando passamos de uma democracia para outra, nem sempre o tratamento especial ou diferenciado tem as mesmas características e nem sempre é tomado como uma afronta à dignidade ou à cidadania.⁵

As contribuições de Taylor (1994) e Berger (1983), com ênfase nas implicações da transformação da noção de honra em dignidade para a cidadania, na passagem do regime antigo para a sociedade moderna, têm sido importantes para a minha discussão sobre demandas por direitos que reivindicam reconhecimento ou consideração, nas quais o aspecto material não é particularmente importante e a qualidade da relação entre as partes ganha o primeiro plano (Cardoso de Oliveira, 2002, 2004a; 2008).⁶ Da mesma maneira, o diálogo com os trabalhos reunidos por Haroche e Vatin (1988) foram importantes para a

5 Chamei a atenção que Inglaterra e Canadá, que não são repúblicas, mantêm privilégios para a família real, ainda que fora dos respectivos mundos cívicos (Cardoso de Oliveira, 2010: 27), mas França e Estados Unidos, por exemplo, também reconhecem privilégios em certos contextos de interação pública, como demonstra Philippe d'Iribarne no caso da França (1989: 21-127), através da vigência da oposição nobre/comum, que ainda seria operativa em vários contextos do espaço público na França contemporânea.

6 Honneth (1996) também é um interlocutor importante nesta questão e a maneira como ele aciona a noção hegeliana de *Missachtung* é muito próxima de minha caracterização do insulto como uma agressão moral.

caracterização da consideração (e eu diria o mesmo para o reconhecimento) como um direito humano, que não pode ser adequadamente contemplado via judicialização. Taylor (1994) é um interlocutor particularmente interessante por propor a distinção entre dois tipos de liberalismo que, a meu ver, sugere a coexistência de duas concepções de igualdade no Canadá, ainda que nenhuma delas se aproxime do segundo tipo que caracterizei no Brasil, e que concebe a igualdade como tratamento diferenciado (permitindo distribuição desigual de direitos).⁷ Enquanto a demanda de tratamento diferenciado ou singular no Québec — associado ao reconhecimento do valor ou mérito da cultura francesa predominante na província — almeja a afirmação de um *status igualitário* em relação à maioria anglófona no resto do Canadá, a concepção de igualdade que prega o tratamento diferenciado no Brasil inspira-se na constatação da *desigualdade de status* entre os cidadãos.⁸

Anteriormente, Taylor já havia proposto uma distinção interessante entre duas concepções de dignidade ao comparar o Canadá com os Estados Unidos. No primeiro caso a dignidade do cidadão estaria resguardada pela sua participação na formação da vontade geral, enquanto no segundo caso a ênfase estaria na condição de portador de direitos intransponíveis, sempre à sua disposição (Taylor, 1993: 92).

De certa forma, o caso francês é particularmente interessante para aprofundar o contraste entre o liberalismo anglo-americano e o caso brasileiro. Segundo D'Iribarne (2010: 35-79), a França se caracterizaria por um compromisso ou composição republicana entre “corpo político” (espaço sagrado, espiritual) e “corpo social” (espaço onde a vida cotidiana tem lugar) da sociedade francesa, na qual as condições de igualdade radical vigentes no primeiro (sufrágio universal, por exemplo) contrastariam com uma série de desigualdades contingentes vigentes no segundo: e.g., profissões mais ou menos nobres (*cadres vs. non-cadre*) com direitos diferenciados (férias, aposentadoria etc.), escolas

7 A propósito a prisão especial e a abrangência do fórum privilegiado dos políticos seriam apenas os exemplos mais óbvios da alocação desigual de direitos no Brasil (Teixeira Mendes, 2005). No plano das interações entre cidadãos no espaço público brasileiro, o lugar ocupado pelas empregadas domésticas e o padrão de tratamento dirigido a elas constituiriam bons exemplos de distribuição diferenciada-desigual de direitos, como demonstra a interessante etnografia de Dominique Vidal (2007). Voltaremos ao tema na conclusão.

8 No que concerne aos dois tipos de liberalismo de Taylor, enquanto a visão dominante entre os anglófonos no Canadá esposaria um liberalismo procedimental, dando precedência absoluta ao tratamento uniforme, e sem espaço para definições oficiais da vida boa, o liberalismo vigente no Québec combinaria o respeito aos direitos básicos do indivíduo com a formulação de projetos coletivos ou ideais do bem viver, desde que soubesse respeitar visões diferentes de suas minorias (Taylor, 1994: 51-61).

e diplomas também mais ou menos nobres.⁹ Não obstante, D'Iribarne chama a atenção que desde que a hierarquia de profissões não implique a negação da dignidade das mais modestas seria mantida certa situação de igualdade relativa entre os atores (Idem: 52). Talvez pudéssemos dizer, neste contexto, que desde que a mesma percepção de respeito fosse compartilhada por cidadãos de diferentes *status* nas situações indicadas, a dignidade de cada um estaria igualmente resguardada. Em qualquer hipótese, como dito anteriormente, trata-se de uma composição cujas bases precisam ser frequentemente renovadas e a qual está sempre sujeita a questionamentos e contestações, como bem caracterizariam as tensões relativas à inserção social dos imigrantes na França contemporânea (D'Iribarne, 2010: 57-79).

Deste modo, ainda que noções de igualdade, dignidade e de equidade estejam aparentemente presentes em todas as democracias ocidentais, seus significados variam, assim como a articulação entre elas e as respectivas implicações para o exercício dos direitos e da cidadania. Evidentemente, a análise da articulação entre essas três dimensões da cidadania não pode ser feita de forma adequada a partir de um parâmetro externo, etnocentricamente acionado para avaliar qualquer situação concreta, independentemente da variabilidade de sentidos e significados já mencionada em cada caso particular. Para dar continuidade ao programa de pesquisa em curso, mantendo a ênfase no caso brasileiro, tenho procurado entender o significado e as implicações desta articulação entre as noções de igualdade, dignidade e equidade a partir das percepções de correção normativa dos atores em situações de conflito e/ou debates polêmicos sobre direitos e cidadania em sentido amplo. Isto é, além de prosseguir com a pesquisa iniciada nos juizados de Brasília, comecei a fazer um levantamento das notícias veiculadas na grande imprensa, e de forma mais sistemática no Correio Braziliense, reportando situações de agressões a direitos. Também tenho acompanhado a repercussão das respectivas notícias na seção de cartas dos leitores e em artigos de opinião, com o objetivo de mapear temas e casos tomados como particularmente significativos pelos cidadãos, indagando sobre em que medida este material contribuiria para a compreensão da articulação entre igualdade, dignidade e equidade em nossa tradição democrática. Mas, para tornar mais claro o argumento, preciso dizer algo mais sobre a relação entre direito e dignidade.

9 Embora a distinção entre “corpo político” e “corpo social” proposta por D'Iribarne para entender a França lembre minha formulação sobre as diferenças entre esfera pública e espaço público tendo como referência o Brasil, enquanto D'Iribarne procura distinguir áreas de ação ou domínios de interação entre os cidadãos, minha ênfase está na desarticulação entre o universo discursivo da formulação de políticas públicas ou do apoio a direitos de um lado, e o campo das interações cotidianas de outro (Cardoso de Oliveira, 2002: 12-14).

A principal referência para esta elaboração é o *Ensaio Sobre a Dádiva*, de Marcel Mauss (1925/1974), onde as obrigações recíprocas, matizadas nos atos de dar, receber e retribuir, revelariam dimensões importantes dos princípios de justiça e solidariedade, por meio da combinação entre respeito a direitos e reconhecimento da dignidade entre os parceiros (Cardoso de Oliveira, 1996: 143-157; Karsenti, 1994: 32). Inspirado nas análises de Mauss, sugeri que o engajamento nas relações de reciprocidade ou na troca de dádivas implicava não apenas o direito das partes em cada evento de troca, mas também o reconhecimento mútuo da dignidade do parceiro. Pois, a troca de dádivas demandaria um reconhecimento de mérito ou de valor do interlocutor, na medida em que o presente trocado levaria consigo o hau ou o espírito do doador, que não o confiaria a um parceiro que não fosse digno para tanto. Neste quadro, sugeri que o reconhecimento seria a outra face do hau do doador (Cardoso de Oliveira 2004a: 124). Além disso, a formulação de Mauss tem um campo de abrangência mais amplo, e radicalmente universal, visto que a troca de dádivas com todas as suas implicações também tem lugar em sociedades ou relações hierárquicas (e.g., o potlach), estando virtualmente presente em todo e qualquer tipo de sociedade.

Se, como vimos acima, Taylor identifica diferentes noções de dignidade, que eu associo a diferentes concepções de igualdade, as trocas recíprocas analisadas por Mauss sugerem a presença da dignidade como um valor também em sociedades não igualitárias e em relações assimétricas, permitindo uma discussão mais ampla e abrangente sobre as pretensões de validação de direitos e privilégios nas democracias contemporâneas e no Brasil em particular. A propósito, como sugere a análise de D'Iribarne acima, sobre o caso francês, diferenças ou desigualdades de status no espaço público ou no plano da cidadania nem sempre afrontam a dignidade do cidadão.

Nesta direção, voltamos nossa atenção para a investigação sobre as implicações da tensão entre as duas concepções de igualdade vigentes no Brasil, a partir da articulação destas concepções com noções de dignidade e de equidade compartilhadas pelos sujeitos da pesquisa: seja nos tribunais, em debates públicos veiculados na mídia, ou em processos de administração de conflitos diversos, ora em estudo por outros membros de nosso grupo de pesquisa.¹⁰ Por um lado, enfocamos os discursos sobre direitos, interesses e privilégios que dão sustentação aos pleitos

10 Além dos meus orientandos na UnB, conto com a interlocução sistemática de um número significativo de pesquisadores vinculados ao INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos) <www.proppi.uff.br/ineac/>, do qual sou vice-coordenador. O InEAC é coordenado por Roberto Kant de Lima, com sede na UFF, e congrega uma ampla rede de pesquisadores no Brasil e no Exterior.

das partes nas respectivas situações de conflito, atentando para seus esforços de justificação e a relação destes com concepções de correção normativa vigentes, sempre associadas a pretensões de equidade: isto é, em que medida as demandas e as ações das partes, assim como as deliberações sobre os respectivos pleitos são consideradas corretas ou adequadas? Por outro lado, também dirigimos nossa atenção para as situações de agressão a direitos e/ou de demanda-concessão de privilégios nas quais os atores veem sua dignidade ofendida. No que concerne aos privilégios ou instâncias de tratamento diferenciado (especial) estamos igualmente interessados em entender e distinguir os critérios que, por um lado, justificam as demandas que encontram respaldo ou aceitação pública (discursiva) e, por outro, aquelas que geram indignação (Cardoso de Oliveira, 2011: no prelo).

Em diálogo com as duas lógicas — da casa e da rua — propostas por DaMatta (1979; 1991) e com a ideia do paradoxo brasileiro entre princípios constitucionais liberais-igualitários e um sistema judiciário hierárquico proposto por Kant de Lima (1995; 2008), propus a existência de uma desarticulação entre espaço público e esfera pública no Brasil, que resultaria na dificuldade de implementar no âmbito das interações que têm lugar no primeiro, os direitos formalmente estabelecidos e os princípios dominantes no universo discursivo da esfera pública (Cardoso de Oliveira, 2002: 12-14).¹¹ Isto seria particularmente verdade nos casos em que os atos de desrespeito a direitos fossem motivados pela dificuldade de identificar, no cidadão agredido, o que chamei de *substância moral das pessoas dignas*. Ainda que tal dificuldade não deva ser reificada, pois em certas circunstâncias qualquer ator pode negociar favoravelmente sua identidade e ser tratado com dignidade, ela tem motivado atos de discriminação cívica frequentes, gerando por vezes atrocidades inacreditáveis, como no fogo ateadado ao índio Galdino em Brasília ou no caso da empregada doméstica espancada na Barra da Tijuca (Rio de Janeiro). Ambas as agressões foram protagonizadas por adolescentes de classe média-alta que acionaram justificativas chocantes, mas muito reveladoras da dificuldade brasileira em respeitar direitos do indivíduo-cidadão genérico: “pensamos que ele era um mendigo” (referindo-se a Galdino), e “pensamos que era uma prostituta” (no caso da empregada doméstica). Quer dizer, do ponto de vista deles, se não tivessem se enganado não teriam feito nada de errado!!!

A preocupação com concepções de igualdade é um desdobramento desta discussão, e a tensão entre as concepções delineadas acima se situa igualmente no espaço público e na esfera pública, a rigor reduzindo a desarticulação entre eles. Se os

11 Um exemplo corriqueiro desta desarticulação é o desrespeito a filas por parte de pessoas que defendem sistematicamente e com convicção, no âmbito da esfera pública, tratamento igualitário no espaço público.

exemplos do índio Galdino e da empregada doméstica atacada na Barra da Tijuca supõem a negação radical da dignidade dos agredidos, a maioria dos atos de discriminação cívica são menos dramáticos, e os desentendimentos sobre direitos e privilégios envolvem divergências de perspectivas com algum respaldo social, para além dos conflitos de interesse embutidos em quase todo litígio. É exatamente para entender melhor estas diferenças de perspectivas sobre direitos e privilégios, assim como os padrões de orientação para a ação dos atores em situações de conflito, que resolvemos focar nossos esforços de pesquisa na articulação entre concepções de igualdade, de dignidade e de equidade em contextos empíricos determinados.

A propósito, nem sempre que se reivindica respeito a direitos e reconhecimento da dignidade do cidadão se demanda tratamento uniforme, como revela, por exemplo, a pesquisa de Marcus Cardoso (2010) sobre a instalação do Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE) no Cantagalo e Pavão-Pavãozinho.¹² A fala dos moradores sobre o que seria um tratamento respeitoso e adequado por parte da polícia sugeria que tal tratamento não precisava ser igual àquele dirigido aos moradores dos bairros de Copacabana e Ipanema, que rodeiam a favela. Será que poderíamos identificar aqui diferenças no exercício e na afirmação da dignidade do cidadão, abrangendo distinções de tratamento sem desrespeitar direitos aos olhos dos atores? Quais seriam suas implicações para a cidadania? Em que medida a elucidação dessas diferenças poderia contribuir para uma melhor delimitação dos campos de vigência de direitos e privilégios, com respaldo social, viabilizando a conformação de um mundo cívico partilhado pelos cidadãos, e reduzindo a sensação de arbitrariedade na distribuição-alocação de direitos?

Conclusão

Gostaria de concluir estas reflexões com a breve discussão de um exemplo, presente no horizonte ou na vida cotidiana de qualquer cidadão brasileiro, e que traz à tona, incisivamente, nossos dilemas na alocação de direitos e privilégios, assim como dá vida à tensão entre as duas concepções de igualdade vigentes entre nós. Trata-se da proibição do uso de elevadores sociais em condomínios às empregadas domésticas, porteiros e prestadores de serviço de uma maneira geral. Embora esta seja uma regra cada vez mais ambígua e atualmente pouco observada em muitos condomínios, sua existência é suficientemente significativa para ter motivado a apresentação recente do Projeto de Lei Nº 607/2011, de autoria do

12 O GPAE foi precursor da atual política de implantação de UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora nas favelas do Rio de Janeiro).

Deputado Roberto Lucena (PV-SP), visando “combater a discriminação e o preconceito contra empregados domésticos e outros trabalhadores quanto ao acesso aos elevadores sociais de edificações”.¹³ O projeto prevê multa e prisão de até três meses para os infratores, e foi destaque na edição do Jornal Hoje (Rede Globo) em 10 de março de 2011. É interessante notar que em sua formulação o projeto pretende garantir que “esse atentado ao princípio da igualdade de todos não se perpetue” (igualdade como tratamento uniforme), mas na reportagem do Jornal Hoje alguns cidadãos entrevistados procuram justificar a manutenção do uso restrito dos elevadores sociais (igualdade como tratamento diferenciado):

“Apesar da lei é difícil agradar a todos. Alguns acreditam que não, que deveria haver a separação, ou seja, se é de serviço é para empregados e se é social, somente para moradores”, comenta José Ferreira Rodrigues Jr., síndico. (<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2011/03/projeto-discute-liberacao-do-uso-de-elevadores-sociais-para-empregados.html>)

De todo modo, o caráter polêmico do projeto chama a atenção não apenas para a tensão entre as referidas concepções de igualdade, mas para o processo de transformação no que concerne ao respaldo social atribuído a direitos e privilégios na sociedade brasileira. Além das iniciativas legislativas contra este tipo de discriminação serem relativamente recentes, lembro-me que durante minha infância-adolescência ao longo dos anos 1960 na zona sul do Rio de Janeiro a proibição de acesso aos elevadores sociais por empregadas domésticas era estritamente observada, sem muita contestação ou demonstração de insatisfação. A propósito, quando fazia meu doutorado nos Estados Unidos, no início dos anos 1980, duas mulheres negras norte-americanas que lá conheci em diferentes períodos de minha estada me relataram experiências de discriminação que teriam vivido no Rio de Janeiro. Nos dois casos as mulheres haviam sido encaminhadas para a entrada de serviço pelos porteiros dos prédios em que visitavam amigas em Ipanema. Se é verdade que elas foram classificadas como empregadas domésticas por serem negras, caracterizando atos claros de discriminação racial, como indiquei em outra oportunidade (Cardoso de Oliveira, 2004b: 82), os dois incidentes sugerem que se elas fossem brasileiras brancas e empregadas domésticas o encaminhamento para o elevador de serviço provavelmente não teria suscitado qualquer questionamento, indicando a prevalência de uma

13 Projeto similar (PL Nº 6.573/2006) do deputado Pastor Reinaldo tramita na Câmara desde 2006 e vários Estados e municípios vêm aprovando leis com este conteúdo desde meados dos anos 1990. (http://elevadores-mais.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=81&Itemid=1)

concepção de igualdade estranha às norte-americanas, e na qual diferenças de *status* incidem sobre a cidadania.

Entretanto, a mesma reportagem do Jornal Hoje apresenta o relato de um morador de condomínio sobre uma situação na qual a proibição de acesso ao elevador social causa constrangimento a uma empregada doméstica:

“Ela estava com um embrulho na mão. Foi solicitado para que ela se retirasse do elevador. Ela saiu chorando. Chegou no apartamento muito constrangida, passou por constrangimento ilegal imenso!”, comenta Artur Benevides, analista de sistema.

Diferentemente do padrão vigente no passado, neste relato a proibição de acesso ao elevador social e a diferença de tratamento são vividas como uma negação da dignidade da empregada doméstica, que sai humilhada do elevador. Em outras palavras, do ponto de vista da empregada, este tipo de situação passa a fazer parte do mundo cívico ou do universo privilegiado da cidadania, onde diferenças de *status* não legitimam diferenças de tratamento ou direitos diferenciados: no plano da cidadania, qualquer ameaça ao *status* igualitário do ator pode ser vivido como uma ofensa.¹⁴

Evidentemente, projetos de lei como este e sua eventual internalização pela população brasileira não são suficientes para avançarmos significativamente em direção à institucionalização de um mundo cívico bem conformado entre nós. A falta de clareza mais ampla quanto à vigência de direitos e privilégios no espaço público, assim como a falta de transparência no encaminhamento das decisões em nossos tribunais, parcialmente estimulada pelo estilo de contraditório vigente (Kant de Lima, 2010: 25-51; Cardoso de Oliveira, 2011), indicam que não devemos subestimar as dificuldades do caminho a percorrer. Nesse sentido, nossos esforços de pesquisa pretendem contribuir para uma melhor compreensão de todas as circunstâncias em que direitos e privilégios se confundem, assim como aquelas em que noções de equidade se misturam com padrões normativos diversos, com vigência estritamente local, mas que dão sustentação a práticas que beneficiam interesses particulares mesmo quando estes afrontam direitos da população mais ampla (Misse, 2007: 139-157).

14 Embora não possa desenvolver este ponto aqui, gostaria de assinalar que no caso das demandas de reconhecimento do Québec, ou de tratamento diferenciado no seio da federação canadense, o tratamento uniforme é vivido em certos contextos do mundo cívico como uma negação do *status* igualitário entre quebequenses e outros canadenses no plano da cidadania. Isto é, o tratamento diferenciado reivindicado não é percebido como uma demanda de privilégio, mas como afirmação da dignidade quebequense e do *status* igualitário de seus cidadãos no âmbito da federação.

A propósito, as observações de Misse sobre a abrangência das trocas ilícitas e mercadorias políticas no Brasil, caracterizando situações de grande porosidade entre o legal e o ilegal — ou entre o imoral e o moralmente aceitável —, são parte constitutiva do problema em tela (2010: 89-107). Trata-se frequentemente de casos que, quando publicizados, são classificados como corrupção. Embora tal classificação não seja de todo inadequada, ela esconde mais do que revela, na medida em que não leva em conta os respectivos padrões de orientação para a ação que encontram respaldo em discursos ou “éticas” vigentes (Cardoso de Oliveira, 2010).

Referências bibliográficas

- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro, Edições Casa Rui Barbosa, 1922/1999.
- BERGER, P. “On the Obsolescence of the Concept of Honor”. In, S. Hauerwas & A. MacIntire (Orgs.). *Revisions, changing perspectives in moral philosophy*. Indiana, University of Notre Dame Press, 1983.
- BOLTANSKI, L. *L'Amour et la Justice comme compétences, trois essais de sociologie de l'action*. Paris, Éditions Métailié, 1990.
- BOLTANSKI, L. & Thévenot, L. *De la justification, les économies de la grandeur*. Paris, Gallimard, 1991.
- CARDOSO, M. *Como morre um projeto de policiamento comunitário, o caso do Cantagalo e do PavãoPavãozinho*. Tese de doutorado, Antropologia Social, UnB, 2010.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. *Fairness and communication in small claims courts* (Ph.D. dissertation, Harvard University), Ann Arbor, University Microfilms International, p. 495 (order # 8923299), 1989.
- . “Eticidade e direitos numa perspectiva comparativa”. Projeto de pesquisa apoiado pelo CNPq a partir de 1991.
- . “Justiça, solidariedade e reciprocidade, Habermas e a antropologia”. In, Cardoso de Oliveira, R. & Cardoso de Oliveira, L. R. *Ensaaios antropológicos sobre moral e ética*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. Biblioteca Tempo Universitário 99, p. 143-157, 1996 (ISBN 85-282-0084-1).
- . *Direito legal e insulto moral — dilemas da cidadania no Brasil, Québec e EUA*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.
- . “Honra, dignidade e reciprocidade”, em Martins, P. H. & Nunes, B. F. (Orgs.). *A nova ordem social, perspectivas da solidariedade contemporânea*. Brasília, Editora Paralelo 15, p. 122-135, 2004a.
- . “Racismo, direitos e cidadania”. *Estudos Avançados*, vol. 18, n. 50, jan.-abr., p. 81-93, 2004b. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a09v1850.pdf>>.

- _____. “Existe violência sem agressão moral?”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS*, vol. 23, n. 67, p. 135-146, junho 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/10.pdf>>.
- _____. “Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil”. In: LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin. (Org.). *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada* — volume 1. Rio de Janeiro, Garamond, p. 19-33, 2010.
- _____. “A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos”. *Revista de Antropologia*, volume 53(2), 2011, no prelo.
- DAMATTA, R. “Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil”. In: DaMatta, R. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1979.
- _____. “Cidadania, a questão da cidadania num universo relacional”. In: DaMatta, R. *A casa & a rua*. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1991.
- D’IRIBARNE, P. *La logique de l’honneur: gestion des entreprises et traditions nationales*. Paris, Éditions Du Seuil, 1989.
- _____. *Les immigrés de la République: impasses du multiculturalisme*. Paris, Éditions du Seuil, 2010.
- DUMONT, L. *Essays on individualism, modern ideology in anthropological perspective*. Chicago, The University of Chicago Press, 1986.
- HAROCHE, C. & Vatin, J-C. (Orgs.). *La considération*. Paris, Deselée de Brouwer, 1998.
- HOLSTON, J. *Insurgent citizenship, disjunctions of democracy and modernity in Brazil*. Princeton and Oxford, Princeton University Press, 2008.
- HONNETH, A. *The struggle for recognition, the moral grammar of social conflicts*. Cambridge, Mass., The MIT Press, 1996.
- _____. “The other of Justice, Habermas and the ethical challenge of postmodernism”. In: Honneth, A. *Disrespect, the normative foundations of critical theory*. Cambridge, UK, Polity Press, p. 99-128, 2007.
- KANT DE LIMA, R. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro, seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense (2ª edição revista), 1995.
- _____. *Ensaio de antropologia e direito*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2008.
- _____. “Sensibilidades jurídicas, saber e poder, bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”. *Anuário Antropológico/2009 – 2*, p. 25-51, 2010.
- KARSENTI, B. *Marcel Mauss: le fait social total*. Paris, Presses Universitaires de France, 1994.
- MARSHALL, T. H. *Class, citizenship and social development*. Connecticut, Greenwood Press, 1976.
- MAUSS, M. “Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas”. In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo, EDUSP, p. 37-184, 1925/1974.

- MISSE, M. “Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro”. *Estudos Avançados* (USP, impresso), v. 21, p. 139-157, 2007.
- . “Trocas ilícitas e mercadorias políticas, para uma interpretação de trocas ilícitas e moralmente reprováveis cuja abrangência no Brasil nos causam incômodos também teóricos”. *Anuário Antropológico/2009 – 2*, p. 89-107, 2010.
- RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge, Massachusetts, Belknap Press of Harvard University Press, 1971.
- . *Justice as fairness: a restatement*. Cambridge, Massachusetts, Belknap Press of Harvard University Press, 2001.
- RICOEUR, Paul. *Le juste, la justice et son échec*. Paris, Éditions de L’Herne, 2005.
- TAYLOR, C. “Alternative futures, legitimacy, identity, and alienation in late-twentieth-century Canada”. In: Charles Taylor. *Reconciling the solitudes, essays on Canadian federalism and nationalism*. Montreal & Kingston, McGill-Queen’s University Press, p. 59-119, 1993.
- . “The politics of recognition”. In: Gutmann, A. (Org.). *Multiculturalism and “the politics of recognition”*. New Jersey, Princeton University Press, p. 25-73, 1994.
- TEIXEIRA MENDES, R. L. “Igualdade à brasileira, cidadania como instituto jurídico no Brasil.” In: Amorim, M-S., Kant de Lima, R. & Teixeira Mendes, R-L. (Orgs.). *Ensaio sobre a igualdade jurídica*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris Editora, 2005.
- VIDAL, D. *Les bonnes de Rio, Emploi domestique et société démocratique au Brésil*. Lille, Septentrion Presses Universitaires, 2007.

Como citar este artigo:

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concepções de igualdade e cidadania. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2011, n. 1, p. 35-48.